



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 09/12/19.

LEI Nº 19.490
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas.

(Autor: Aleksander Fernandes Vieira – Malabim – Vereador – PTB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos governamentais do Município ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – o período estimado em que a obra ficará interrompida;
- III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra;
- IV – os dados essenciais do responsável pela obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar o respectivo órgão da administração municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respeito do motivo da paralisação da obra.

Parágrafo único. A exigência contida no *caput* deste artigo deverá integrar os editais dos procedimentos licitatórios para obras e serviços de engenharia, bem como os respectivos contratos que deles se originarem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Carlos, 27 de novembro de 2019.

LUCÃO FERNANDES
Presidente

LUIS ENRIQUE PAULINO CARMELO
1º Secretário